



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

INDICAÇÃO Nº 1613/21 CS, DE 1 DE JUNHO DE 2021

Autoria: Ver. Subtenente Clésio.

Ao Senhor
ACINEMAR GONÇALVES COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Formosa

Senhor Presidente, apresento nos termos regimentais, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Sr. GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, **sugerindo o cumprimento da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.**

Câmara Municipal de Formosa, 1 de junho de 2021.

Γ

Vereador

JUSTIFICATIVA

O Conselho Federal de Psicologia (CFP) deliberou a regulamentação da Lei Federal 13.935/2019 norma já se encontra em vigor e delibera sobre a disponibilidade de estados e municípios a contratar prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica, assim, a inclusão do assistente social e do psicólogo no ambiente escolar deve atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais. Assistentes sociais e psicólogos/as podem contribuir na identificação de demandas presentes na escola, que pela complexidade do contexto escolar muitas vezes requerem da(o) profissional de Psicologia e Serviço Social e demais profissionais a formulação de respostas para o enfrentamento de situações, tais como: evasão escolar, baixo rendimento escolar, sexualidade, violência doméstica, etnia, geração e desigual, distribuição das políticas sociais e públicas.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.